

**Carta Contrato n°. 016/2019:****CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> JD Serviços e Montagens LTDA		
<b>CNPJ:</b> 33.371.640/0001-67	<b>Telefone:</b> (79) 9944-0080	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b> Av. Augusto Franco, n° 1755, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE. CEP 49.052-230		
<b>Responsável:</b> Débora Paulina dos Santos (CPF n°.040.198.345-55)		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> cpd@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49035-660		
<b>Representante:</b> Vanderson da Silva Mélo (CPF n°. 596.345.965-68)		
<b>Fiscal:</b> Antônio Adelino dos Santos		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada, para aquisição e instalação de painel com logomarca do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para composição do Auditório da sede, nos termos da proposta de preços apresentada, datada de 06 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1150/2019, amparado pela dispensa de licitação n°. 009/2019, nos termos da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA CARTA- CONTRATO**

3.1. Este instrumento terá vigência de 15 a partir da data da sua assinatura, ou até que a Contratada entregue o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária prevista para 2019.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.2.1.03.01.001 – Móveis e Utensílios de Escritório

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados e quaisquer outros custos necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; nele também se encontram deduzidos os abatimentos concedidos;

4.4. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e/ou documento hábil, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.  
4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A

atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do respectivo Fiscal, a execução deste contrato;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 22 de agosto de 2019.

***Vanderson da Silva Mélo***  
Presidente – CRCSE

***Débora Paulina dos Santos***  
Representante da JD Serviços e Montagens LTDA

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_